

— Resolução CVM nº 232/25

Guia FÁCIL

acesso ao mercado
de capitais

Janeiro/ 2026

BOCATER
ADVOGADOS

INTRODUÇÃO

Resolução CVM nº 232/2025 – o regime FÁCIL flexibiliza o acesso das companhias de menor porte (CMP) ao mercado de capitais.

Regime diferenciado de emissão e oferta de valores mobiliários menos oneroso, com dispensa de diversas obrigações legais e regulatórias sobre:

- obtenção, manutenção e cancelamento de registro de emissora junto à CVM;
- ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;
- listagem junto a entidades administradoras de mercados organizados que serão responsáveis pela supervisão das emissoras.

CLASSIFICAÇÃO COMO CMP

Requisitos para classificação como CMP

- Constituição como **Sociedade Anônima**;
- **Receita bruta** anual consolidada **inferior a R\$ 500 milhões** nas demonstrações financeiras (DF) do último exercício social;
- **Registro de emissor** (categorias A ou B), obtido automaticamente após listagem da companhia em entidade administradora de mercado organizado;
- Estar em **estágio operacional**; e
- **Demonstrações financeiras auditadas** por auditor independente registrado na CVM, com possibilidade de dispensa em casos de ofertas de dívida destinadas a investidores profissionais.

As **companhias já registradas na CVM** podem **migrar para o FÁCIL** desde que obtenham anuência prévia dos titulares de valores mobiliários em circulação por meio de:

- deliberação da maioria dos presentes em assembleia dos titulares de cada série dos títulos de dívida;
- deliberação da maioria dos presentes em assembleia especial dos titulares de ações em circulação ou declaração expressa de anuência por todos os investidores.

Não podem ser classificadas como CMP:

- emissoras estrangeiras;
- sociedades beneficiárias de incentivos fiscais (Resolução CVM nº 10/2020);
- emissoras que façam ofertas de valores mobiliários em operações de securitização.

Perda da Classificação como CMP

Voluntária

A companhia pode se deslistar e migrar para o regime tradicional, devendo comunicar a decisão à entidade administradora de mercado organizado.

Compulsória

Ocorre se a companhia:

- aprovar DF em patamar igual ou superior a R\$ 500 milhões;
- não divulgar as DF no prazo legal;
- não realizar a assembleia geral ordinária para aprovação das DF no prazo legal;
- não realizar oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos 24 meses subsequentes à obtenção do registro inicial, salvo se ocorrer alguma exceção prevista na norma.

A perda da classificação como CMP **somente produz efeitos** após o decurso dos **seguintes prazos**, contados da notificação da emissora pela entidade administradora de mercado organizado:

- **1 ano**, no caso de aprovação das DF com receita bruta igual ou superior a R\$ 500 milhões;
- **90 dias**, nos seguintes casos:
 - não divulgação das DF no prazo legal;
 - não realização da assembleia geral ordinária para aprovação das DF no prazo legal;
 - ausência de oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos 24 meses subsequentes à obtenção do registro inicial, se concedido simultaneamente ao registro de emissora;
 - a emissora deixar de ser listada em mercado organizado.

Durante o “período de cura” (1 ano ou 90 dias, conforme o caso), a emissora:

- **não pode iniciar novas ofertas públicas** de distribuição de valores mobiliários com as dispensas previstas no regime FÁCIL;
- **pode concluir os esforços de oferta pública já iniciada** dentro do **prazo de 24 meses** após a obtenção do registro inicial, se concedido simultaneamente ao registro inicial de emissora.

Recuperação da Classificação como CMP

A emissora recupera a classificação CMP desde que:

- demonstre à SEP, no “período de cura”, que não subsistem os motivos que ensejaram a perda da classificação;
- divulgue e aprove DF em assembleia geral ordinária (observado o limite de R\$ 500 milhões de receita bruta consolidada).

Ainda que exceda o valor de R\$ 500 milhões de receita bruta consolidada, a emissora categoria B pode manter a classificação CMP transitoriamente até a data de vencimento dos valores mobiliários ofertados publicamente, desde que não realize novas ofertas públicas.

Registro da CMP como emissora de valores mobiliários

A CMP pode requerer o registro de emissora de valores mobiliários junto à CVM em uma das seguintes categorias:

A Categoria A: admite negociação de quaisquer valores mobiliários, inclusive ações.

B Categoria B: admite negociação somente de valores mobiliários representativos de dívida, não conversíveis.

O registro poderá ser automaticamente concedido pela CVM assim que a CMP seja admitida à listagem por entidade administradora de mercado organizado que tenha convênio com a CVM.



Documentos a serem apresentados:

- atos societários com a aprovação do pedido e a designação do diretor de relações com investidores;
- estatuto social atualizado;
- relação das dispensas de obrigações regulatórias pretendidas;
- formulário FÁCIL;
- formulário cadastral;
- DF auditadas;
- formulário de informações semestrais – ISEM, caso transcorridos mais de 60 dias do encerramento do semestre; e
- cópias de acordos de acionistas arquivados na sede da emissora.

Dispensas de obrigações legais



Não são exigidas da CMP as seguintes obrigações contidas na Lei das S.A.:

- obtenção do direito de voto pelos titulares de ações preferenciais no caso de não pagamento de dividendo mínimo ou fixo;
- distribuição de dividendo obrigatório;
- publicação de atos societários em jornal de grande circulação, que poderá ser feita nos sítios eletrônicos da CVM (Empresas.NET).

Dispensas de obrigações regulatórias

O FÁCIL permite a dispensa de diversas obrigações regulatórias. **A emissora** classificada como CMP **deverá apresentar** a relação das **dispensas de que pretende usufruir**.

As dispensas **devem ser compatíveis com o Estatuto Social da CMP**, com os instrumentos de emissão de dívida e com as regras de listagem da entidade administradora de mercado organizado.

Uma vez inserida na relação, a obrigação dispensada não pode ser cumprida voluntariamente pela CMP.

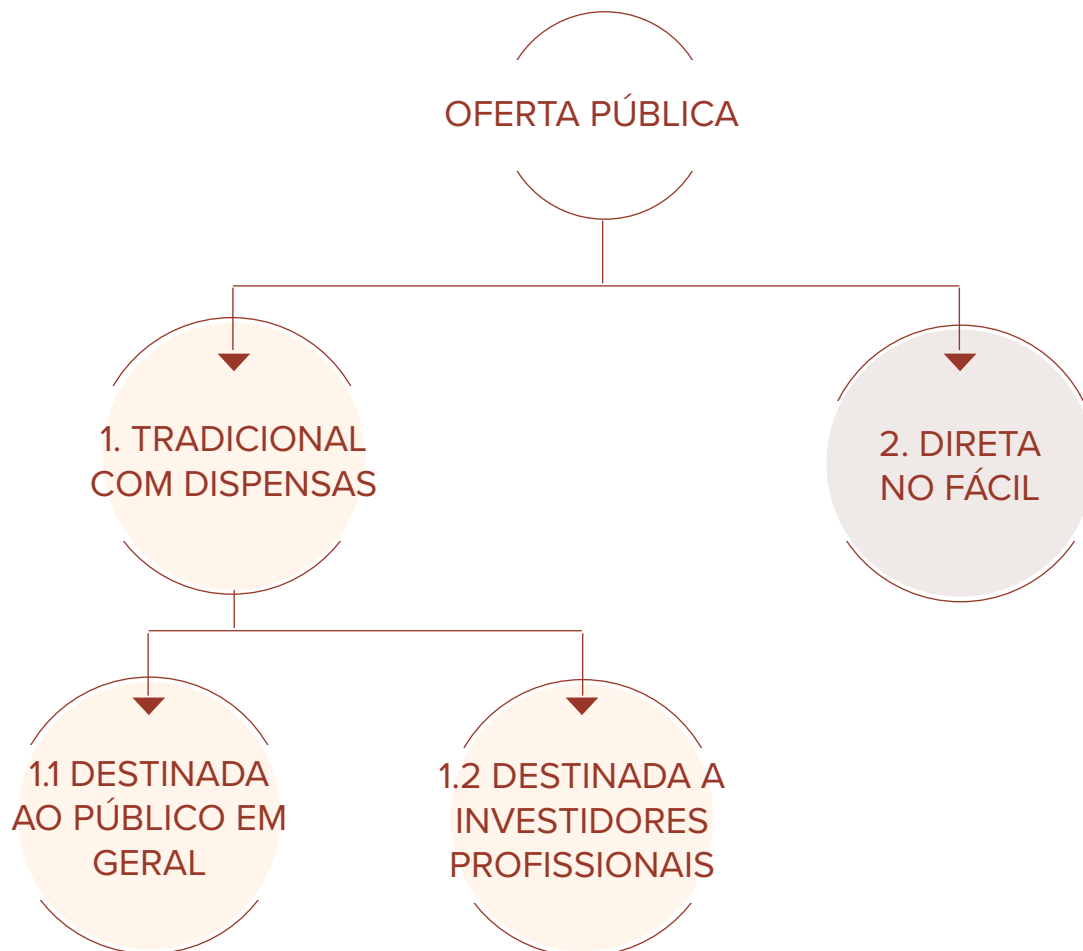
A relação poderá ser modificada uma vez por exercício social, mas o acréscimo de dispensas exige a anuência prévia dos investidores.



A emissora classificada como **CMP** pode **usufruir das seguintes dispensas:**

- divulgação mensal de titularidade e negociação de valores mobiliários por parte de diretores, membros dos conselhos de administração, fiscal, e outros órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas;
- adoção de política interna de divulgação de ato ou fato relevante;
- inserção e manutenção de informações na página da CMP na rede mundial de computadores;
- envio à CVM do formulário de referência e suas atualizações, que deverá ser substituído pelo formulário FÁCIL;
- envio à CVM do formulário de informações trimestrais – ITR, que deverá ser substituído pelo formulário de informações semestrais – ISEM;
- envio à CVM do informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas;
- disponibilização de votação a distância; e
- elaboração e divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade.

CMP – REGIME DAS OFERTAS PÚBLICAS



1. Ofertas tradicionais com dispensas

1.1 Destinadas ao público em geral

- Prévia análise da oferta por parte da entidade administradora de mercado organizado em que a emissora esteja listada;
- O prospecto pode ser substituído pelo formulário FÁCIL, dispensada a elaboração de lâmina; e
- A entidade administradora de mercado organizado pode credenciar coordenadores para atuarem nessas ofertas.

1.2 Ofertas de dívida não conversível destinadas a investidores profissionais*:

A ofertante pode interagir diretamente com potenciais investidores, sem contratar coordenador ou formar consórcio, desde que:

- assuma atribuições e deveres do líder (ex.: remessa à CVM do Resumo Mensal da Distribuição e divulgação dos avisos da oferta);
- não haja distribuição de lote suplementar e colocação junto a pessoas vinculadas (ex.: acionistas controladores e administradores);

Essas ofertas também podem ser feitas por companhias de menor porte sem registro de emissora.

* Instituições financeiras, fundos de investimento, investidores com investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10 milhões, dentre outros, com exceção de RPPS, EFPC e fundos cujos recursos provenham predominantemente destes agentes.

2. Ofertas públicas diretas

- O registro da oferta perante a CVM é dispensado;
- Não há necessidade de coordenador da distribuição;
- Podem ser usados documentos de suporte a apresentações e material publicitário.
- A entidade administradora de mercado organizado deve:
 - analisar e supervisionar a oferta;
 - manter página com o formulário FÁCIL e demais documentos; e
 - instituir “procedimento especial” para a oferta dos valores mobiliários.

SUPERVISÃO DA CMP

A CMP deve ser supervisionada pela entidade administradora de mercado organizado em que está listada.

Principais deveres da entidade administradora de mercado organizado

- Determinar requisitos mínimos de qualificação técnica e treinamento periódico dos agentes por ela credenciados que acompanharão as ofertas;
- Estabelecer a duração do procedimento especial;
- Estabelecer os tipos de ofertas de compra admitidos no procedimento especial;
- Dispor sobre a publicidade da oferta e assegurar a disseminação ampla e uniforme das informações das ofertas no procedimento especial;
- Verificar se a emissora está em dia com as obrigações de envio de informações periódicas.

Poderes da entidade administradora de mercado organizado

- Requerer às companhias listadas a adequação das informações prestadas às disposições legais e regulamentares;
- Determinar alterações ou a cessação da publicidade de ofertas;
- Determinar a inclusão de informações adicionais no formulário FÁCIL;
- Adiar a data da oferta direta;
- Interromper a oferta em casos de imprecisão informacional, violação à lei ou regulação, ou divulgação inadequada de informações sobre a oferta por parte da emissora;
- Impedir temporariamente intermediários específicos de representar investidores no procedimento especial de oferta direta quando houver irregularidades.

BOCATER

ADVOGADOS



Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 110 39º e 40º andares
20040-001 Centro RJ
+55 21 3861 5800

São Paulo

Av, Santo Amaro, 48, conj.52
04506-000 Vila Nova Conceição SP
+55 11 2198 2800